

SUPERINTENDÊNCIA
DO SISTEMA PENITENCIÁRIO
DO ESTADO DO PARÁ

PORTARIA	
Portaria nº 528/2017-CGP/SUSIPE	Belém,
10 de julho de 2017	
GUSTAVO HENRIQUE HOLANDA DIAS, Corregedor-Geral Penitenciário do Estado, no uso de suas atribuições legais e CONSIDERANDO não precluir a extinção do poder disciplinar da Administração depois de esgotado o prazo para término dos trabalhos da comissão, necessário se faz a concessão de novos e subsequentes prazos para a elucidação dos fatos sob apuração, com espeque na busca da verdade material, e à luz de princípios como os da eficiência, moralidade e duração razoável do processo.	
CONSIDERANDO que a análise dos autos demonstra ter a Comissão envidado todos os esforços necessários no sentido da instrução e conclusão do feito.	
CONSIDERANDO ser pacífico o entendimento do Superior Tribunal de Justiça no sentido da não conclusão do processo administrativo disciplinar no prazo legal não constituir nulidade.	
RESOLVE:	
Redesignar VITOR RAMOS EDUARDO, JAYMERSON CARLOS PEREIRA MARQUES, ambos ocupantes do cargo de Procurador Autárquico do Estado e FRANCISCO CÍCERO DO AMARAL NETO, Assistente Administrativo, para, sob a presidência do primeiro, dar continuidade a apuração dos autos dos Processos nº. 4028/2016-CGP/SUSIPE, 4030/2016-CGP/SUSIPE e 4032/2016-CGP/SUSIPE.	
Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.	
GUSTAVO HENRIQUE HOLANDA DIAS	
Corregedor-Geral Penitenciário do Estado	
Protocolo: 201641	
Portaria nº 530/2017-CGP/SUSIPE	Belém,
10 de julho de 2017	
GUSTAVO HENRIQUE HOLANDA DIAS, Corregedor-Geral Penitenciário, no uso de suas atribuições legais e CONSIDERANDO não precluir a extinção do poder disciplinar da Administração depois de esgotado o prazo para término dos trabalhos da comissão, necessário se faz a concessão de novos e subsequentes prazos para a elucidação dos fatos sob apuração, com espeque na busca da verdade material, e à luz de princípios como os da eficiência, moralidade e duração razoável do processo.	
CONSIDERANDO que a análise dos autos demonstra ter a Comissão envidado todos os esforços necessários no sentido da instrução e conclusão do feito.	
CONSIDERANDO ser pacífico o entendimento do Superior Tribunal de Justiça no sentido da não conclusão do processo administrativo disciplinar no prazo legal não constituir nulidade.	
RESOLVE:	
Redesignar VITOR RAMOS EDUARDO, ANDRÉ EPIFANIO MARTINS, ambos ocupantes do cargo de Procurador Autárquico do Estado e FRANCISCO CICERO DO AMARAL NETO, Assistente Administrativo para, sob a presidência do primeiro, dar continuidade a apuração dos autos do Processo nº. 4045/2016-CGP/SUSIPE.	
Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.	
GUSTAVO HENRIQUE HOLANDA DIAS	
Corregedor-Geral Penitenciário do Estado	
Protocolo: 201645	
Portaria nº 2734/2017- DGP/SUSIPE- Belém/PA,	
10.07.2017.	
Nome: FABIANA CRISTINA RODRIGUES SILVA, matrícula nº5922048, Odontóloga.	
Assunto: Licença por motivo de doença em pessoa da família	
Período: 28/06/2017 a 07/07/2017	
Protocolo: 201813	
Portaria nº 520/2017 – CGP/SUSIPE	Belém,
07 de julho de 2017.	
GUSTAVO HENRIQUE HOLANDA DIAS, Corregedor-Geral Penitenciário do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais e	
CONSIDERANDO que é obrigação da autoridade pública, ao tomar ciência de irregularidade no serviço público, promover a apuração imediata dos fatos, mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar, assegurando ao acusado ampla defesa, nos termos do art. 199 da Lei nº 5.810/1994 – Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Estado do Pará (RJU).	
RESOLVE:	
I – Determinar a instauração de Sindicância Administrativa Disciplinar, objetivando apurar responsabilidade administrativa e funcional do servidor	

ORLANDINO MIGUEL DE MATOS CAMPOS, acerca da fuga do preso ROBERTO MILASSE COSTA DA CONCEIÇÃO, ocorrida no dia 27/12/2016 no Centro de Recuperação Agrícola “Silvio Hall de Moura” – CRASHM. Ressalta-se que o servidor incorreu, em tese, no ilícito administrativo descrito no artigo 177, inciso VI, c/c art. 189, ambos da Lei nº 5.810/1994 – RJU.	
II – Constituir Comissão composta pelos servidores JAYMERSON CARLOS PEREIRA MARQUES, Procurador Autárquico do Estado, Presidente, VITOR RAMOS EDUARDO, Procurador Autárquico do Estado, Membro, e RENATO NUNES VALLE, Procurador Autárquico do Estado, Membro.	
III – Deliberar que os membros da Comissão tenham dedicação exclusiva podendo se reportar diretamente as Coordenadorias e Diretorias deste órgão e aos demais órgãos da Administração Pública, para as diligências necessárias à instrução do feito.	
IV – Determinar à referida Comissão que obedeça ao estatuído no artigo 201, parágrafo único, da Lei nº 5.810/1994-RJU, assim como, deverá a mesma apresentar Relatório Conclusivo ao final da apuração.	
Dê-se ciência, Publique-se e Cumpra-se.	
GUSTAVO HENRIQUE HOLANDA DIAS	
Corregedor-Geral Penitenciário do Estado	
Protocolo: 201843	
Portaria nº 523/2017 – CGP/SUSIPE	Belém,
07 de julho de 2017.	
GUSTAVO HENRIQUE HOLANDA DIAS, Corregedor-Geral Penitenciário do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais e	
CONSIDERANDO que é obrigação da autoridade pública, ao tomar ciência de irregularidade no serviço público, promover a apuração imediata dos fatos, mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar, assegurando ao acusado ampla defesa, nos termos do art. 199 da Lei nº 5.810/1994 – Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Estado do Pará (RJU).	
RESOLVE:	
I – Determinar a instauração de Sindicância Administrativa Disciplinar, objetivando apurar responsabilidade administrativa e funcional dos servidores LINDOALBERTO PEREIRA DA COSTA e DAVID DE JESUS GONÇALVES LOBATO, acerca da fuga do preso EDIELSON SILVA DE MELO, ocorrida no dia 13/02/2016 no Centro de Recuperação Regional de Paragominas – CRRPA. Ressalta-se que os servidores incorreram, em tese, no ilícito administrativo descrito no artigo 177, inciso VI, c/c art. 189, ambos da Lei nº 5.810/1994 – RJU.	
II – Constituir Comissão composta pelos servidores JAYMERSON CARLOS PEREIRA MARQUES, Procurador Autárquico do Estado, Presidente, VITOR RAMOS EDUARDO, Procurador Autárquico do Estado, Membro, e RENATO NUNES VALLE, Procurador Autárquico do Estado, Membro.	
III – Deliberar que os membros da Comissão tenham dedicação exclusiva podendo se reportar diretamente as Diretorias e Coordenadorias deste órgão e aos demais órgãos da Administração Pública, para as diligências necessárias à instrução do feito.	
IV – Determinar à referida Comissão que obedeça ao estatuído no artigo 201, parágrafo único, da Lei nº 5.810/1994-RJU, assim como, deverá a mesma apresentar Relatório Conclusivo ao final da apuração.	
Dê-se ciência, Publique-se e Cumpra-se.	
GUSTAVO HENRIQUE HOLANDA DIAS	
Corregedor-Geral Penitenciário do Estado	
Protocolo: 201847	
Portaria nº 516/2017 – CGP/SUSIPE	Belém,
07 de julho de 2017.	
GUSTAVO HENRIQUE HOLANDA DIAS, Corregedor-Geral Penitenciário do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais e	
CONSIDERANDO que é obrigação da autoridade pública, ao tomar ciência de irregularidade no serviço público, promover a apuração imediata dos fatos, mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar, assegurando ao acusado ampla defesa, nos termos do art. 199 da Lei nº 5.810/1994 – Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Estado do Pará (RJU).	
RESOLVE:	
I – Determinar a instauração de Sindicância Administrativa Disciplinar, objetivando apurar responsabilidade administrativa e funcional dos servidores ROSINALDO HUGO MIRANDA (05/06), RAIMUNDA CÉLIA GOMES DA SILVA (20/06), JOSEMAR FONSECA DE SOUSA (06/06), JOSÉ AUGUSTO COSTA DA SILVA (22/06) e BASÍLIO HENRIQUE MENDES CORREA (06/06), acerca de falta injustificada em audiência na Corregedoria Geral Penitenciária, apesar de devidamente intimado. Ressalta-se que os servidores incorram, em tese, no ilícito administrativo descrito no artigo 177, inciso IX, alínea “b”, da Lei nº 5.810/1994 – RJU.	
II – Constituir Comissão composta pelos servidores JAYMERSON CARLOS PEREIRA MARQUES, Procurador Autárquico do Estado, Presidente, VITOR RAMOS EDUARDO, Procurador Autárquico do Estado, Membro, e RENATO NUNES	

VALLE, Procurador Autárquico do Estado, Membro.	
III – Deliberar que os membros da Comissão tenham dedicação exclusiva podendo se reportar diretamente as Diretorias e Coordenadorias deste órgão e aos demais órgãos da Administração Pública, para as diligências necessárias à instrução do feito.	
IV – Determinar à referida Comissão que obedeça ao estatuído no artigo 201, parágrafo único, da Lei nº 5.810/1994-RJU, assim como, deverá a mesma apresentar Relatório Conclusivo ao final da apuração.	
Dê-se ciência, Publique-se e Cumpra-se.	
GUSTAVO HENRIQUE HOLANDA DIAS	
Corregedor-Geral Penitenciário do Estado	
Protocolo: 201835	
Portaria nº 526/2017-CGP/SUSIPE	Belém,
10 de julho de 2017	
GUSTAVO HENRIQUE HOLANDA DIAS, Corregedor-Geral Penitenciário, no uso de suas atribuições legais e	
CONSIDERANDO o disposto no art. 201, parágrafo único, da Lei Estadual n.º 5.810/94-RJU, segundo o qual o prazo para conclusão da sindicância não excederá a 30 (trinta) dias, poderá ser prorrogado por igual período, a critério da autoridade superior.	
RESOLVE:	
PRORROGAR a Portaria nº 419/2017-GAB/SUSIPE, de 08/06/2017, publicada no Diário Oficial do Estado nº 33392 de 09/06/2017, referente ao Processo nº 4191/2017-CGP/SUSIPE;	
PRORROGAR a Portaria nº 419/2017-GAB/SUSIPE, de 08/06/2017, publicada no Diário Oficial do Estado nº 33392 de 09/06/2017, referente ao Processo nº 4198/2017-CGP/SUSIPE;	
PRORROGAR a Portaria nº 420/2017-CGP/SUSIPE, de 08/06/2017, publicada no Diário Oficial do Estado nº 33392 de 09/06/2017, referente ao Processo nº 4135/2017-CGP/SUSIPE;	
PRORROGAR a Portaria nº 421/2017-CGP/SUSIPE, de 08/06/2017, publicada no Diário Oficial do Estado nº 33392 de 08/06/2017, referente ao Processo nº 4136/2017-CGP/SUSIPE;	
Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.	
GUSTAVO HENRIQUE HOLANDA DIAS	
Corregedor-Geral Penitenciário do Estado.	
Protocolo: 201638	
Portaria nº 527/2017 – CGP/SUSIPE	Belém,
10 de julho de 2017.	
GUSTAVO HENRIQUE HOLANDA DIAS, Corregedor-Geral Penitenciário do Estado, no uso de suas atribuições legais e	
CONSIDERANDO que dentre as atribuições da Corregedoria Geral Penitenciária está a de proceder correição nos órgão da Superintendência do Sistema Penitenciário do Pará, consoante o disposto no art. 14, inciso I do Decreto Estadual nº 2.199/2010 – Regimento Interno da SUSIPE;	
CONSIDERANDO as metas da Corregedoria-Geral Penitenciária assumidas perante o Conselho Estadual de Segurança Pública – CONSEP;	
RESOLVE determinar a realização de Correição Ordinária no Centro de Recuperação Regional de Cametá – CRRCAM, a ser realizada no dia 12 de julho de 2017.	
Dê-se ciência, Publique-se e Cumpra-se.	
GUSTAVO HENRIQUE HOLANDA DIAS	
Corregedor-Geral Penitenciário do Estado	
Protocolo: 201656	
Portaria nº 517/2017 – CGP/SUSIPE	Belém,
07 de julho de 2017.	
GUSTAVO HENRIQUE HOLANDA DIAS, Corregedor-Geral Penitenciário do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais e	
CONSIDERANDO que é obrigação da autoridade pública, ao tomar ciência de irregularidade no serviço público, promover a apuração imediata dos fatos, mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar, assegurando ao acusado ampla defesa, nos termos do art. 199 da Lei nº 5.810/1994 – Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Estado do Pará (RJU).	
RESOLVE:	
I – Determinar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar, objetivando apurar responsabilidade administrativa e funcional do servidor ROBERTO SOUZA DOS SANTOS, referente ao vazamento de informações de caráter sigiloso relativas aos presos do Centro de Progressão Penitenciário de Belém - CPPB. Ressalta-se que o servidor incorreu, em tese, no ilícito administrativo descrito nos artigos 177, incisos III e VI, art. 178, inciso II, e art. 190, IX, todos da Lei nº 5.810/1994 – RJU.	
II – Constituir Comissão composta pelos servidores VITOR RAMOS EDUARDO, Procurador Autárquico do Estado, Presidente, ANDRE EPIFANIO MARTINS, Procurador Autárquico do Estado, membro, e RENATO NUNES VALLE, Procurador Autárquico do Estado, Membro.	
III – Deliberar que os membros da Comissão tenham dedicação exclusiva podendo se reportar diretamente as Diretorias e Coordenadorias deste órgão e aos demais órgãos da Administração Pública, para as diligências necessárias à instrução do feito.	